Diário Oficial
Monte Mor/SP

Monte Mor / SP, Quinta-feira, 05 de Novembro de 2026 | **Ano III** | Edição **1616**

Sumário

PODER EXECUTIVO 1
PORTARIAS 1
PODER LEGISLATIVO 14
DIVERSOS 16
EDITAL 31
EXTRATO 44

Diário Oficial
Monte Mor/SP

Monte Mor / SP, Quinta-feira, 05 de Novembro de 2026 | **Ano III** | Edição **1616**

PODER EXECUTIVO

PORTARIAS

PORTARIA N°9447 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026

PREFEITURA DE MONTE MOR

Portaria nº 9447 de 04 de novembro de 2026
"Dispõe sobre a cessação da readaptação funcional de Servidor."

MURILO ANTONIO DE SOUSA RINALDO, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, e,

CONSIDERANDO o parágrafo 3º do artigo 58 da Lei Complementar nº 04/2006; o art. 19 da Lei Complementar nº 004/2006, e, o art. 46 da Lei Complementar n° 07/2007;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6671 de 23 de julho de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Fica cessada a readaptação funcional da Servidora Sra. **Monica Minga da Silva Bagni**, matrícula nº 3135, tendo em vista a alta médica concedida pela médica perita a partir de 10 de setembro de 2026.

Art. 2º A Servidora retornará ao exercício de suas atribuições em seu cargo efetivo de Cuidadora de Criança, sem restrições, na E. M. "Professora Helena Cristina Hemke Fuscaldo".

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de setembro de 2026.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR, em 04 de novembro de 2026.

MURILO ANTÔNIO DE SOUSA RINALDO
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada no Diário Oficial do Município, na data supra.

LÚCIA APARECIDA PEREIRA ALBRECHT
Secretária Municipal de Administração

Diário Oficial
Monte Mor/SP

Monte Mor / SP, Quinta-feira, 05 de Novembro de 2026 | **Ano III** | Edição **1616**

PREFEITURA DE MONTE MOR

Portaria nº 9448 de 04 de novembro de 2026.
"Dispõe sobre a readaptação de servidor"

MURILO ANTONIO DE SOUSA RINALDO, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, e,

CONSIDERANDO o parágrafo 3º do artigo 58 da Lei Complementar nº 04/2006; o art. 19 da Lei Complementar nº 004/2006, e, o art. 46 da Lei Complementar n° 07/2007;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6671 de 23 de julho de 2025,

Resolve:

Art. 1º O Servidor W.G.B., matrícula nº 2927, efetivo no cargo de Servente de Pedreiro, fica *readaptado*, de acordo com suas limitações físicas e/ou mentais, conforme laudo médico pericial, exercendo suas atribuições na Garagem Municipal, até o dia 30 de março de 2027.

Art. 2º O não comparecimento do servidor, com 15 (quinze) dias de antecedência do prazo de vencimento da readaptação, para solicitar a prorrogação, implicará, automaticamente, em alta médica com o retorno ao cargo e função de origem.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de outubro de 2026.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR, em 04 de novembro de 2026.

MURILO ANTONIO DE SOUSA RINALDO
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada no Diário Oficial do Município, na data supra.

LUCIA APARECIDA PEREIRA ALBRECHT
Secretária de Administração

Diário Oficial
Monte Mor/SP

Monte Mor / SP, Quinta-feira, 05 de Novembro de 2026 | **Ano III** | Edição **1616**

PREFEITURA DE MONTE MOR

Portaria nº 9449 de 04 de novembro de 2026.
"Dispõe sobre exoneração de Conselheiro Tutelar Suplente."

MURILO ANTONIO DE SOUSA RINALDO, Prefeito do Município de Monte Mor – SP, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Artigo 1º – Fica exonerada, a pedido, do cargo de **Conselheira Tutelar Suplente**, a Sra. **Eidy Viviane da Silva Franciscato Oliveira**.

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos partir de 03 de novembro de 2026.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR, em 04 de novembro de 2026.

MURILO ANTONIO DE SOUSA RINALDO
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada no Diário Oficial do Município, na data supra.

LÚCIA APARECIDA PEREIRA ALBRECHT
Secretária de Administração

Diário Oficial
Monte Mor/SP

Monte Mor / SP, Quinta-feira, 05 de Novembro de 2026 | **Ano III** | Edição **1616**

PREFEITURA DE MONTE MOR

Portaria nº 9452 de 04 de novembro de 2026.
"Dispõe sobre a readaptação de servidor"

MURILO ANTONIO DE SOUSA RINALDO, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, e,

CONSIDERANDO o parágrafo 3º do artigo 58 da Lei Complementar nº 04/2006; o art. 19 da Lei Complementar nº 004/2006, e, o art. 46 da Lei Complementar n° 07/2007;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6671 de 23 de julho de 2025,

Resolve:

Art. 1º A Servidora J.F.B.T., matrícula nº 9503, efetiva no cargo de Merendeira, fica *readaptada*, de acordo com suas limitações físicas e/ou mentais, conforme laudo médico pericial, exercendo suas atribuições na E.M. "Jorge Chaud", até o dia 23 de dezembro de 2026.

Art. 2º O não comparecimento do servidor, com 15 (quinze) dias de antecedência do prazo de vencimento da readaptação, para solicitar a prorrogação, implicará, automaticamente, em alta médica com o retorno ao cargo e função de origem.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25 de setembro de 2026.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR, em 04 de novembro de 2026.

MURILO ANTONIO DE SOUSA RINALDO
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada no Diário Oficial do Município, na data supra.

LUCIA APARECIDA PEREIRA ALBRECHT
Secretária de Administração

Diário Oficial
Monte Mor/SP

Monte Mor / SP, Quinta-feira, 05 de Novembro de 2026 | **Ano III** | Edição **1616**

PREFEITURA DE MONTE MOR

Portaria nº 9453 de 04 de novembro de 2026.
"Dispõe sobre a readaptação de servidor"

MURILO ANTONIO DE SOUSA RINALDO, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, e,

CONSIDERANDO o parágrafo 3º do artigo 58 da Lei Complementar nº 04/2006; o art. 19 da Lei Complementar nº 004/2006, e, o art. 46 da Lei Complementar n° 07/2007;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6671 de 23 de julho de 2025,

Resolve:

Art. 1º A servidora A.A.M.N., matrícula nº 2898, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços, fica *readaptada*, de acordo com suas limitações físicas e/ou mentais, conforme laudo médico pericial, em seu cargo efetivo, junto à E. M. "Prof. Fauze Calil Canfur", até o dia 30 de março de 2027.

Art. 2º O não comparecimento do servidor, com 15 (quinze) dias de antecedência do prazo de vencimento da readaptação, para solicitar a prorrogação, implicará, automaticamente, em alta médica com o retorno ao cargo e função de origem.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de outubro de 2026.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR, em 04 de novembro de 2026.

MURILO ANTONIO DE SOUSA RINALDO
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada no Diário Oficial do Município, na data supra.

LUCIA APARECIDA PEREIRA ALBRECHT
Secretária de Administração

Diário Oficial
Monte Mor/SP

Monte Mor / SP, Quinta-feira, 05 de Novembro de 2026 | **Ano III** | Edição **1616**

PREFEITURA DE MONTE MOR

Portaria nº 9454 de 04 de novembro de 2026.
"Dispõe sobre a readaptação de servidor"

MURILO ANTONIO DE SOUSA RINALDO, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, e,

CONSIDERANDO o parágrafo 3º do artigo 58 da Lei Complementar nº 04/2006; o art. 19 da Lei Complementar nº 004/2006, e, o art. 46 da Lei Complementar n° 07/2007;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6671 de 23 de julho de 2025,

Resolve:

Art. 1º A Servidora T.L.R., matrícula nº 9048, efetiva no cargo de PEB I - Educação Infantil, fica *readaptada*, de acordo com suas limitações físicas e/ou mentais, conforme laudo médico pericial, exercendo suas atribuições na E. M. "Prof. Edson José de Paula", até o dia 26 de março de 2027.

Art. 2º O não comparecimento do servidor, com 15 (quinze) dias de antecedência do prazo de vencimento da readaptação, para solicitar a prorrogação, implicará, automaticamente, em alta médica com o retorno ao cargo e função de origem.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de setembro de 2026.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR, em 04 de novembro de 2026.

MURILO ANTONIO DE SOUSA RINALDO
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada no Diário Oficial do Município, na data supra.

LUCIA APARECIDA PEREIRA ALBRECHT
Secretária de Administração

Diário Oficial
Monte Mor/SP

Monte Mor / SP, Quinta-feira, 05 de Novembro de 2026 | **Ano III** | Edição **1616**

PREFEITURA DE MONTE MOR

Portaria nº 9455 de 04 de novembro de 2026.
"Dispõe sobre a readaptação de servidor"

MURILO ANTONIO DE SOUSA RINALDO, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, e,

CONSIDERANDO o parágrafo 3º do artigo 58 da Lei Complementar nº 04/2006; o art. 19 da Lei Complementar nº 004/2006, e, o art. 46 da Lei Complementar n° 07/2007;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6671 de 23 de julho de 2025,

Resolve:

Art. 1º A servidora C.C.F., matrícula nº 9682, efetiva no cargo de Merendeira, fica *readaptada*, de acordo com suas limitações físicas e/ou mentais, conforme laudo médico pericial, em seu cargo efetivo, junto à E. M. "Dona Maria Vialta Bertos" até o dia 02 de dezembro de 2026.

Art. 2º O não comparecimento do servidor, com 15 (quinze) dias de antecedência do prazo de vencimento da readaptação, para solicitar a prorrogação, implicará, automaticamente, em alta médica com o retorno ao cargo e função de origem.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publica.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR, em 04 de novembro de 2026.

MURILO ANTONIO DE SOUSA RINALDO
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada no Diário Oficial do Município, na data supra.

LUCIA APARECIDA PEREIRA ALBRECHT
Secretária de Administração

Diário Oficial
Monte Mor/SP

Monte Mor / SP, Quinta-feira, 05 de Novembro de 2026 | **Ano III** | Edição **1616**

PREFEITURA DE MONTE MOR

Portaria nº 9456 de 04 de novembro de 2026.
"Dispõe sobre a readaptação de servidor"

MURILO ANTONIO DE SOUSA RINALDO, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, e,

CONSIDERANDO o parágrafo 3º do artigo 58 da Lei Complementar nº 04/2006; o art. 19 da Lei Complementar nº 004/2006, e, o art. 46 da Lei Complementar n° 07/2007;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6671 de 23 de julho de 2025,

Resolve:

Art. 1º A Servidora E.F.Q., matrícula nº 7182, efetiva no cargo de PEB I Substituto, fica *readaptada*, de acordo com suas limitações físicas e/ou mentais, conforme laudo médico pericial, exercendo suas atribuições na E.M. "Prof. Alcyr Teixeira", até o dia 06 de abril de 2027.

Art. 2º O não comparecimento do servidor, com 15 (quinze) dias de antecedência do prazo de vencimento da readaptação, para solicitar a prorrogação, implicará, automaticamente, em alta médica com o retorno ao cargo e função de origem.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de outubro de 2026.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR, em 04 de novembro de 2026.

MURILO ANTONIO DE SOUSA RINALDO
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada no Diário Oficial do Município, na data supra.

LUCIA APARECIDA PEREIRA ALBRECHT
Secretária de Administração

Diário Oficial
Monte Mor/SP

Monte Mor / SP, Quinta-feira, 05 de Novembro de 2026 | **Ano III** | Edição **1616**

PREFEITURA DE MONTE MOR

Portaria nº 9457 de 04 de novembro de 2026.
"Dispõe sobre a readaptação de servidor"

MURILO ANTONIO DE SOUSA RINALDO, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, e,

CONSIDERANDO o parágrafo 3º do artigo 58 da Lei Complementar nº 04/2006; o art. 19 da Lei Complementar nº 004/2006, e, o art. 46 da Lei Complementar n° 07/2007;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6671 de 23 de julho de 2025,

Resolve:

Art. 1º A Servidora D.S.P, matrícula nº 9622, efetiva no cargo de Servente, fica *readaptada*, de acordo com suas limitações físicas e/ou mentais, conforme laudo médico pericial, exercendo suas atribuições na E.M. "San Remo", até o dia 30 de março de 2027.

Art. 2º O não comparecimento do servidor, com 15 (quinze) dias de antecedência do prazo de vencimento da readaptação, para solicitar a prorrogação, implicará, automaticamente, em alta médica com o retorno ao cargo e função de origem.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de outubro de 2026.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR, em 04 de novembro de 2026.

MURILO ANTONIO DE SOUSA RINALDO
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada no Diário Oficial do Município, na data supra.

LUCIA APARECIDA PEREIRA ALBRECHT
Secretária de Administração

Diário Oficial
Monte Mor/SP

Monte Mor / SP, Quinta-feira, 05 de Novembro de 2026 | **Ano III** | Edição **1616**

PREFEITURA DE MONTE MOR

Portaria nº 9458 de 04 de novembro de 2026.
"Dispõe sobre a readaptação de servidor"

MURILO ANTONIO DE SOUSA RINALDO, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, e,

CONSIDERANDO o parágrafo 3º do artigo 58 da Lei Complementar nº 04/2006; o art. 19 da Lei Complementar nº 004/2006, e, o art. 46 da Lei Complementar n° 07/2007;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6671 de 23 de julho de 2025,

Resolve:

Art. 1º A servidora R.M.S, matrícula nº 1916, efetiva no cargo de PEB II Geografia, fica *readaptada*, de acordo com suas limitações físicas e/ou mentais, conforme laudo médico pericial, exercendo suas atribuições na E.M. "Antonia Perroni Maluf", até o dia 23 de março de 2027.

Art. 2º O não comparecimento do servidor, com 15 (quinze) dias de antecedência do prazo de vencimento da readaptação, para solicitar a prorrogação, implicará, automaticamente, em alta médica com o retorno ao cargo e função de origem.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de setembro de 2026.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR, em 04 de novembro de 2026.

MURILO ANTONIO DE SOUSA RINALDO
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada no Diário Oficial do Município, na data supra.

LUCIA APARECIDA PEREIRA ALBRECHT
Secretária de Administração

Diário Oficial
Monte Mor/SP

Monte Mor / SP, Quinta-feira, 05 de Novembro de 2026 | **Ano III** | Edição **1616**

PREFEITURA DE MONTE MOR

Portaria nº 9459 de 04 de novembro de 2026.
"Dispõe sobre a readaptação de servidor"

MURILO ANTONIO DE SOUSA RINALDO, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, e,

CONSIDERANDO o parágrafo 3º do artigo 58 da Lei Complementar nº 04/2006; o art. 19 da Lei Complementar nº 004/2006, e, o art. 46 da Lei Complementar n° 07/2007;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6671 de 23 de julho de 2025,

Resolve:

Art. 1º A Servidora S.M.F.S., matrícula nº 9646, efetiva no cargo de Merendeira, fica *readaptada*, de acordo com suas limitações físicas e/ou mentais, conforme laudo médico pericial, exercendo suas atribuições na E.M. "Profª Doracina Assis Pereira", até o 29 de março de 2027.

Art. 2º O não comparecimento do servidor, com 15 (quinze) dias de antecedência do prazo de vencimento da readaptação, para solicitar a prorrogação, implicará, automaticamente, em alta médica com o retorno ao cargo e função de origem.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2026.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR, em 04 de novembro de 2026.

MURILO ANTONIO DE SOUSA RINALDO
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada no Diário Oficial do Município, na data supra.

LUCIA APARECIDA PEREIRA ALBRECHT
Secretária de Administração

Diário Oficial
Monte Mor/SP

Monte Mor / SP, Quinta-feira, 05 de Novembro de 2026 | **Ano III** | Edição **1616**

PREFEITURA DE MONTE MOR

Portaria nº 9460 de 04 de novembro de 2026.
"Dispõe sobre a readaptação de servidor"

MURILO ANTONIO DE SOUSA RINALDO, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, e,

CONSIDERANDO o parágrafo 3º do artigo 58 da Lei Complementar nº 04/2006; o art. 19 da Lei Complementar nº 004/2006, e, o art. 46 da Lei Complementar n° 07/2007;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6671 de 23 de julho de 2025,

Resolve:

Art. 1º A Servidora D.A.F.D., matrícula nº 101808, efetiva no cargo de Atendente de Creche, fica *readaptada*, de acordo com suas limitações físicas e/ou mentais, conforme laudo médico pericial, exercendo suas atribuições na Secretaria de Administração, até o dia 28 de março de 2027.

Art. 2º O não comparecimento do servidor, com 15 (quinze) dias de antecedência do prazo de vencimento da readaptação, para solicitar a prorrogação, implicará, automaticamente, em alta médica com o retorno ao cargo e função de origem.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de setembro de 2026.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR, em 04 de novembro de 2026.

MURILO ANTONIO DE SOUSA RINALDO
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada no Diário Oficial do Município, na data supra.

LUCIA APARECIDA PEREIRA ALBRECHT
Secretária de Administração

Diário Oficial
Monte Mor/SP

Monte Mor / SP, Quinta-feira, 05 de Novembro de 2026 | **Ano III** | Edição **1616**

PREFEITURA DE MONTE MOR

Portaria nº 9461 de 04 de novembro de 2026.
"Dispõe sobre a readaptação de servidor".

MURILO ANTONIO DE SOUSA RINALDO, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, e,

CONSIDERANDO o parágrafo 3º do artigo 58 da Lei Complementar nº 004/2006; o art. 19 da Lei Complementar nº 004/2006, e, o art. 46 da Lei Complementar n° 07/2007;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6671 de 23 de julho de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º A Servidora A.C.G.L., matrícula nº 7565, efetiva no cargo de PEB I Ensino Fundamental, fica readaptada, de acordo com suas limitações físicas e/ou mentais, conforme laudo médico pericial, exercendo suas atribuições na E. M."Terezinha do Menino Jesus Calil", até o dia 21 de dezembro de 2026.

Art. 2º O não comparecimento da servidora, com 15 (quinze) dias de antecedência do prazo de vencimento da readaptação, para solicitar a prorrogação, implicará, automaticamente alta médica com o retorno ao cargo e função de origem.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de setembro de 2026.

Art. 4º Revogam- se suas disposições em contrário, em especial a Portaria 9443 de 03 de novembro de 2026.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR, em 04 de novembro de 2026.

MURILO ANTONIO DE SOUSA RINALDO
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada no Diário Oficial do Município, na data supra.

LUCIA APARECIDA PEREIRA ALBRECHT
Secretária de Administração

Diário Oficial
Monte Mor/SP

Monte Mor / SP, Quinta-feira, 05 de Novembro de 2026 | **Ano III** | Edição **1616**

PODER LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO N°12 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026

Câmara Municipal de Monte Mor
"Palácio 24 de Março"

Documento Assinado Digitalmente - Para conferir a autenticidade desse documento acesse: http://www.camaramontemor.sp.gov.br/autenticador - Utilize a chave UIQ-U2026-4xe

DECRETO LEGISLATIVO Nº 12/2026

Dispõe sobre a aprovação do parecer do Tribunal de Contas e a reprovação das Contas do Exercício de 2017 da Prefeitura Municipal de Monte Mor.

BETO CARVALHO, Presidente da Câmara Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o artigo 238 do Regimento Interno – Resolução 02/2012, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica aprovado o parecer exarado no processo TCESP-00006789.989.16-7 do Tribunal de Contas e reprovadas as Contas anuais do Exercício de 2017 da Prefeitura Municipal de Monte Mor.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR, 04 de novembro de 2026.

Assinado Digitalmente Por: Beto Carvalho
CPF: **********
Data:04.11.2026

Beto Carvalho
Presidente da Câmara Municipal

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Monte Mor em 04 de novembro de 2026.

Assinado Digitalmente Por: Alexandre de Jesus Pinheiro
CPF: **********
Data:04.11.2026

Alexandre Pinheiro
1º Secretário

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-000 – Fone/Fax: (19) 3889-2780
E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br

Diário Oficial
Monte Mor/SP

Monte Mor / SP, Quinta-feira, 05 de Novembro de 2026 | **Ano III** | Edição **1616**

Câmara Municipal de Monte Mor
"Palácio 24 de Março"

DECRETO LEGISLATIVO Nº 13/2026

Dispõe sobre a aprovação do parecer do Tribunal de Contas e a reprovação das Contas do Exercício de 2016 da Prefeitura Municipal de Monte Mor.

BETO CARVALHO, Presidente da Câmara Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o artigo 238 do Regimento Interno – Resolução 02/2012, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica aprovado o parecer exarado no processo TCESP-00004311.989.16-4 do Tribunal de Contas e reprovadas as Contas anuais do Exercício de 2016 da Prefeitura Municipal de Monte Mor.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR, 04 de novembro de 2026.

Assinado Digitalmente Por: Beto Carvalho
CPF: **********
Data:04.11.2026

Beto Carvalho
Presidente da Câmara Municipal

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Monte Mor em 04 de novembro de 2026.

Assinado Digitalmente Por: Alexandre de Jesus Pinheiro
CPF: **********
Data:04.11.2026

Alexandre Pinheiro
1º Secretário

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-000 – Fone/Fax: (19) 3889-2780
E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br

Documento Assinado Digitalmente - Para conferir a autenticidade desse documento acesse: http://www.camaramontemor.sp.gov.br/autenticador - Utilize a chave iVt-72026-D6L

Diário Oficial
Monte Mor/SP

Monte Mor / SP, Quinta-feira, 05 de Novembro de 2026 | **Ano III** | Edição **1616**

DIVERSOS

RESOLUÇÃO N°05/2026 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026

PREFEITURA DE MONTE MOR
S.M.E.-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTE MOR/SP
Contato: (19) 3879-9400
Endereço: Rua Dr. Carlos de Campos, 131 - Centro, Monte Mor - SP
Acesse o site: **www.montemor.sp.gov.br**

RESOLUÇÃO SME Nº 05/2026, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a organização funcional da estrutura administrativa e pedagógica destinada à execução do Sistema Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens – SIMARA, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Monte Mor.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTE MOR**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO o direito à educação e à alfabetização e a necessidade de garantir condições para a aprendizagem dos estudantes;

CONSIDERANDO a adesão do Município de Monte Mor ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, instituído pelo Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, e o Decreto Estadual nº 68.335, de 20 de fevereiro de 2024, que instituiu o Programa Alfabetiza Juntos SP;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 7.057, de 22 de outubro de 2026, que institui o Sistema Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens – SIMARA, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Monte Mor;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar as responsabilidades administrativas e pedagógicas dos setores e profissionais envolvidos na execução, no acompanhamento e na avaliação das ações do SIMARA;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica organizada, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Monte Mor, a estrutura funcional administrativa e pedagógica destinada à execução das ações do Sistema Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens – SIMARA, instituído pelo Decreto Municipal nº 7.057/2026.

§ 1º A estrutura será formada por servidores e setores já integrantes da Secretaria Municipal de Educação, mediante articulação de suas atribuições e responsabilidades.

§ 2º A organização prevista nesta Resolução não implica criação de cargos, empregos, funções gratificadas, unidades administrativas, vantagens remuneratórias ou despesas obrigatórias continuadas.

Art. 2º A estrutura administrativa e pedagógica tem por objetivos:

Diário Oficial
Monte Mor/SP

Monte Mor / SP, Quinta-feira, 05 de Novembro de 2026 | **Ano III** | Edição **1616**

PREFEITURA DE MONTE MOR
S.M.E.-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTE MOR/SP
Contato: (19) 3879-9400
Endereço: Rua Dr. Carlos de Campos, 131 - Centro, Monte Mor - SP
Acesse o site: **www.montemor.sp.gov.br**

I – apoiar o planejamento e a execução das ações de alfabetização e recomposição das aprendizagens;

II – articular as ações pedagógicas, a formação continuada, as avaliações e o acompanhamento das aprendizagens;

III – apoiar as unidades escolares na identificação das dificuldades e na organização de intervenções pedagógicas;

IV – acompanhar indicadores, resultados e ações relacionadas à alfabetização;

V – organizar informações, registros e evidências da execução da política municipal;

VI – promover a articulação com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA e com o Programa Alfabetiza Juntos SP.

Art. 3º A estrutura atuará sob a direção da Secretaria Municipal de Educação, em articulação com o **Comitê Gestor Municipal do SIMARA**, a Supervisão de Ensino, os setores técnicos e pedagógicos, as unidades escolares e a Articulação Municipal da Renalfa.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA FUNCIONAL

Art. 4º A estrutura administrativa e pedagógica do SIMARA será organizada nas seguintes áreas funcionais:

I – Coordenação Geral;

II – Alfabetização e Anos Iniciais;

III – Recomposição das Aprendizagens;

IV – Formação Continuada;

V – Avaliação, Monitoramento e Indicadores;

VI – Educação Infantil;

VII – Educação Especial, Inclusão e Equidade;

VIII – Mobilização e Comunicação;

IX – Apoio Administrativo e Documental.

Diário Oficial
Monte Mor/SP

Monte Mor / SP, Quinta-feira, 05 de Novembro de 2026 | **Ano III** | Edição **1616**

PREFEITURA DE MONTE MOR
S.M.E.-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTE MOR/SP
Contato: (19) 3879-9400
Endereço: Rua Dr. Carlos de Campos, 131 - Centro, Monte Mor - SP
Acesse o site: **www.montemor.sp.gov.br**

§ 1º As áreas atuarão de forma integrada, conforme as necessidades da Rede Municipal de Ensino e o planejamento da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Um mesmo servidor poderá contribuir em mais de uma área, desde que haja compatibilidade com suas atribuições funcionais, sua jornada de trabalho e as necessidades administrativas e pedagógicas.

§ 3º A composição nominal, o cargo ou a função, a jornada de trabalho e o tempo destinado às atividades do SIMARA serão identificados no Relatório Técnico da Estrutura Administrativa e Pedagógica.

§ 4º As áreas funcionais previstas neste artigo constituem campos de atuação e distribuição de responsabilidades entre servidores e setores existentes, não configurando criação de órgãos, departamentos, divisões, cargos ou funções públicas.

CAPÍTULO III

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º Compete à Coordenação Geral:

I – coordenar o planejamento e acompanhar a execução das ações do SIMARA;

II – promover a articulação entre as áreas funcionais;

III – acompanhar a execução do Plano Anual de Ação do SIMARA;

IV – organizar informações e relatórios para subsidiar as decisões da Secretaria Municipal de Educação;

V – manter a articulação técnica com o Comitê Gestor Municipal do SIMARA;

VI – acompanhar a elaboração do Relatório Anual de Acompanhamento do SIMARA.

Parágrafo único. A Coordenação Geral exercerá suas atribuições sob a direção da Secretaria Municipal de Educação, respeitadas as competências do Comitê Gestor Municipal do SIMARA e dos demais órgãos e setores da Administração Municipal.

Art. 6º Compete às áreas pedagógicas e de formação, observadas suas respectivas atribuições:

I – **Alfabetização e Anos Iniciais:** acompanhar e apoiar as ações de alfabetização, especialmente no 1º e no 2º ano do Ensino Fundamental;

II – **Recomposição das Aprendizagens:** apoiar o diagnóstico das dificuldades e o planejamento das intervenções pedagógicas, especialmente para os estudantes do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental;

III – **Formação Continuada:** colaborar com o planejamento, a realização e o registro das ações formativas destinadas aos profissionais da educação;

Diário Oficial
Monte Mor/SP
Monte Mor / SP, Quinta-feira, 05 de Novembro de 2026 | **Ano III** | Edição **1616**

IV – **Educação Infantil:** apoiar práticas pedagógicas relacionadas à oralidade, à leitura, à escrita e à transição para o Ensino Fundamental, respeitadas as especificidades dessa etapa;

V – **Educação Especial, Inclusão e Equidade:** apoiar estratégias pedagógicas inclusivas e ações destinadas à redução das desigualdades de aprendizagem.

Art. 7º Compete à área de Avaliação, Monitoramento e Indicadores:

I – organizar informações provenientes das avaliações diagnósticas, formativas e externas;

II – acompanhar os indicadores municipais de alfabetização e recomposição das aprendizagens;

III – apoiar a análise pedagógica dos resultados e a definição de intervenções;

IV – produzir informações e relatórios para o acompanhamento da política;

V – observar as normas de proteção de dados pessoais e de confidencialidade das informações dos estudantes.

Art. 8º Compete às áreas de Mobilização e Comunicação e de Apoio Administrativo e Documental:

I – apoiar a comunicação com os profissionais da educação, as unidades escolares, as famílias e a comunidade;

II – divulgar ações, orientações e boas práticas relacionadas ao SIMARA;

III – organizar documentos, registros, atas, relatórios e evidências das atividades desenvolvidas;

IV – apoiar o controle dos prazos e a organização dos documentos relacionados aos programas e às ações de alfabetização;

V – contribuir para a elaboração do Dossiê Anual de Evidências do SIMARA.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º A estrutura será composta por servidores municipais indicados ou designados pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as atribuições dos respectivos cargos ou funções, a formação profissional, a área de atuação, a jornada de trabalho e as necessidades da política.

§ 1º A participação na estrutura não implica afastamento automático das atribuições regulares do servidor.

Diário Oficial
Monte Mor/SP

Monte Mor / SP, Quinta-feira, 05 de Novembro de 2026 | **Ano III** | Edição **1616**

PREFEITURA DE MONTE MOR
S.M.E.-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTE MOR/SP
Contato: (19) 3879-9400
Endereço: Rua Dr. Carlos de Campos, 131 - Centro, Monte Mor - SP
Acesse o site: **www.montemor.sp.gov.br**

§ 2º O tempo destinado às atividades do SIMARA será organizado de acordo com as necessidades da política e a disponibilidade funcional dos servidores, sem alteração automática de sua jornada de trabalho.

§ 3º A composição poderá ser atualizada pela Secretaria Municipal de Educação, mediante registro formal, quando houver necessidade administrativa ou pedagógica.

Art. 10. As ações da estrutura serão desenvolvidas em conformidade com o **Plano Anual de Ação do SIMARA**, previsto no art. 8º do Decreto Municipal nº 7.057/2026.

Parágrafo único. As atividades serão acompanhadas por instrumentos adequados à sua natureza, aproveitando-se, sempre que possível, os registros e procedimentos já utilizados pela Secretaria Municipal de Educação e pelas unidades escolares.

CAPÍTULO V

DO RELATÓRIO TÉCNICO

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação elaborará Relatório Técnico da Estrutura Administrativa e Pedagógica do SIMARA, contendo:

I – descrição da organização funcional;

II – identificação das áreas de atuação e de suas responsabilidades;

III – organograma funcional;

IV – número de servidores envolvidos;

V – identificação dos servidores, respectivos cargos ou funções e áreas de atuação;

VI – jornada de trabalho e tempo destinado às atividades relacionadas ao SIMARA;

VII – síntese das ações desenvolvidas ou em desenvolvimento;

VIII – documentos e registros que evidenciem a atuação da estrutura.

§ 1º O organograma terá caráter exclusivamente funcional, demonstrando as relações de coordenação e articulação entre as áreas, sem caracterizar a criação de novos órgãos ou unidades administrativas.

§ 2º O Relatório Técnico será assinado pela Secretária Municipal de Educação e atualizado quando ocorrerem alterações relevantes na organização da estrutura.

Diário Oficial
Monte Mor/SP

Monte Mor / SP, Quinta-feira, 05 de Novembro de 2026 | **Ano III** | Edição **1616**

PREFEITURA DE MONTE MOR
S.M.E.-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTE MOR/SP
Contato: (19) 3879-9400
Endereço: Rua Dr. Carlos de Campos, 131 - Centro, Monte Mor - SP
Acesse o site: **www.montemor.sp.gov.br**

CAPÍTULO VI

DA ARTICULAÇÃO COM O COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DO SIMARA

Art. 12. A estrutura administrativa e pedagógica constitui organização funcional de execução técnica e operacional do SIMARA, não se confundindo com o **Comitê Gestor Municipal do SIMARA**, instituído pelo art. 6º do Decreto Municipal nº 7.057/2026.

§ 1º O Comitê Gestor Municipal do SIMARA exercerá as atribuições de acompanhamento, articulação, proposição e aperfeiçoamento da política, nos termos do Decreto Municipal nº 7.057/2026.

§ 2º A estrutura administrativa e pedagógica será responsável pela organização, execução, acompanhamento técnico e registro das ações desenvolvidas no âmbito de suas competências.

§ 3º A Coordenação Geral fornecerá ao Comitê Gestor Municipal do SIMARA informações sobre as ações realizadas, os indicadores acompanhados e as necessidades identificadas.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A atuação das áreas funcionais deverá ocorrer de maneira integrada, evitando duplicidade de procedimentos e exigências administrativas desnecessárias às unidades escolares.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações técnicas, formulários e demais instrumentos necessários à execução desta Resolução, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 7.057/2026 e a legislação aplicável.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Mor, 04 de novembro de 2026.

REGIMARA APARECIDA DE ALMEIDA STIGLIANI
Secretária Municipal de Educação

Diário Oficial
Monte Mor/SP

Monte Mor / SP, Quinta-feira, 05 de Novembro de 2026 | **Ano III** | Edição **1616**

PREFEITURA DE MONTE MOR
S.M.E.-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTE MOR/SP
Contato: (19) 3879-9400
Endereço: Rua Dr. Carlos de Campos, 131 - Centro, Monte Mor - SP
Acesse o site: **www.montemor.sp.gov.br**

ANEXO ÚNICO

ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA DO SIMARA

Área funcional	Responsabilidade principal
Coordenação Geral	Coordenação e integração das ações, sob a direção da SME
Alfabetização e Anos Iniciais	Acompanhamento da alfabetização, especialmente no 1º e 2º anos
Recomposição das Aprendizagens	Apoio às intervenções pedagógicas, especialmente do 3º ao 5º ano
Formação Continuada	Planejamento, acompanhamento e registro das formações
Avaliação, Monitoramento e Indicadores	Organização e análise dos resultados e indicadores
Educação Infantil	Apoio às práticas pedagógicas e à transição para o Ensino Fundamental
Educação Especial, Inclusão e Equidade	Apoio às estratégias inclusivas e à redução das desigualdades
Mobilização e Comunicação	Comunicação institucional e participação da comunidade
Apoio Administrativo e Documental	Organização de documentos, registros, relatórios e evidências

Observação: *As áreas acima representam campos funcionais de atuação, não constituindo novos órgãos ou unidades administrativas.*

Diário Oficial
Monte Mor/SP

Monte Mor / SP, Quinta-feira, 05 de Novembro de 2026 | **Ano III** | Edição **1616**

PREFEITURA DE MONTE MOR
S.M.E.-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTE MOR/SP
Contato: (19) 3879-9400
Endereço: Rua Dr. Carlos de Campos, 131 - Centro, Monte Mor - SP
Acesse o site: **www.montemor.sp.gov.br**

PORTARIA SME Nº 51/2026, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026

Designa os membros e disciplina a composição, as competências e o funcionamento do Comitê Gestor Municipal do Sistema Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens – SIMARA, instituído pelo Decreto Municipal nº 7.057/2026.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTE MOR**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 7.057, de 22 de outubro de 2026, que institui o Sistema Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens – SIMARA, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Monte Mor;

CONSIDERANDO os arts. 6º e 7º do referido Decreto, que instituem o Comitê Gestor Municipal do SIMARA e estabelecem suas características, composição e forma de designação;

CONSIDERANDO a Resolução SME nº 05/2026, de 04 de novembro de 2026, que dispõe sobre a organização funcional da estrutura administrativa e pedagógica destinada à execução do SIMARA;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o acompanhamento, a articulação institucional, a análise dos resultados e o aperfeiçoamento das ações de alfabetização e recomposição das aprendizagens;

CONSIDERANDO a necessidade de identificar formalmente os integrantes do Comitê Gestor Municipal do SIMARA e estabelecer procedimentos para seu funcionamento;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA DESIGNAÇÃO E DA FINALIDADE

Art. 1º Ficam designados os servidores e representantes identificados nominalmente no Anexo Único desta Portaria para compor o **Comitê Gestor Municipal do Sistema Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens – SIMARA**, instituído pelo Decreto Municipal nº 7.057/2026.

§ 1º A composição observará as representações previstas no art. 7º do Decreto Municipal nº 7.057/2026, contemplando, sempre que possível, os setores e segmentos envolvidos na política municipal.

§ 2º A designação dos integrantes será formalizada mediante publicação desta Portaria, acompanhada do Anexo Único com a identificação nominal dos representantes efetivamente designados.

§ 3º A inclusão ou substituição de integrantes será formalizada por ato posterior da Secretaria Municipal de Educação, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 7.057/2026.

Diário Oficial
Monte Mor/SP

Monte Mor / SP, Quinta-feira, 05 de Novembro de 2026 | **Ano III** | Edição **1616**

PREFEITURA DE MONTE MOR
S.M.E.-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTE MOR/SP
Contato: (19) 3879-9400
Endereço: Rua Dr. Carlos de Campos, 131 - Centro, Monte Mor - SP
Acesse o site: **www.montemor.sp.gov.br**

Art. 2º O Comitê Gestor Municipal do SIMARA constitui instância de caráter técnico, consultivo, propositivo e de acompanhamento, destinada a contribuir para a implementação, o monitoramento e o aperfeiçoamento da política municipal.

Parágrafo único. O Comitê atuará em articulação com a Secretaria Municipal de Educação, respeitadas as competências administrativas, técnicas e pedagógicas dos setores envolvidos.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao Comitê Gestor Municipal do SIMARA:

I – acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens;

II – promover a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares e os demais setores envolvidos;

III – acompanhar o **Plano Anual de Ação do SIMARA** e apresentar sugestões para seu aperfeiçoamento;

IV – analisar informações, avaliações e indicadores relacionados à alfabetização e à recomposição das aprendizagens;

V – propor estratégias de apoio pedagógico, formação continuada, inclusão e redução das desigualdades educacionais;

VI – acompanhar as ações relacionadas ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA e ao Programa Alfabetiza Juntos SP;

VII – contribuir para a elaboração e análise do Relatório Anual de Acompanhamento do SIMARA;

VIII – incentivar a identificação, o reconhecimento e o compartilhamento de boas práticas pedagógicas;

IX – apresentar recomendações à Secretaria Municipal de Educação para o aperfeiçoamento da política municipal;

X – acompanhar os encaminhamentos definidos em suas reuniões, respeitadas as competências dos setores responsáveis pela execução das ações.

Diário Oficial
Monte Mor/SP

Monte Mor / SP, Quinta-feira, 05 de Novembro de 2026 | **Ano III** | Edição **1616**

PREFEITURA DE MONTE MOR
S.M.E.-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTE MOR/SP
Contato: (19) 3879-9400
Endereço: Rua Dr. Carlos de Campos, 131 - Centro, Monte Mor - SP
Acesse o site: **www.montemor.sp.gov.br**

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E DA COORDENAÇÃO

Art. 4º O Comitê Gestor Municipal do SIMARA será composto por representantes dos seguintes setores e segmentos, contemplados sempre que possível:

I – Secretaria Municipal de Educação;

II – Supervisão de Ensino;

III – equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;

IV – gestores escolares;

V – coordenadores pedagógicos;

VI – professores dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

VII – Educação Especial;

VIII – profissionais responsáveis pelo acompanhamento de dados e avaliações educacionais;

IX – Articulação Municipal da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização – Renalfa, quando houver articulador formalmente designado.

§ 1º A composição nominal dos integrantes constará do Anexo Único desta Portaria, com indicação da representação e da função exercida no Comitê.

§ 2º A Coordenação e a Secretaria-Executiva serão exercidas por integrantes do próprio Comitê, sem criação de cargos, funções gratificadas ou vantagens remuneratórias.

§ 3º Não haverá designação automática de suplentes, podendo a Secretaria Municipal de Educação formalizar substituições quando necessárias, observada a legislação aplicável.

§ 4º A impossibilidade temporária de preenchimento de determinada representação deverá ser justificada e registrada pela Secretaria Municipal de Educação, podendo a designação complementar ocorrer posteriormente, desde que preservadas as condições de funcionamento e a representatividade do Comitê.

Art. 5º O Comitê será coordenado pelo integrante indicado no Anexo Único, competindo-lhe:

I – convocar e conduzir as reuniões;

II – organizar as pautas e os assuntos a serem apreciados;

Diário Oficial
Monte Mor/SP

Monte Mor / SP, Quinta-feira, 05 de Novembro de 2026 | **Ano III** | Edição **1616**

III – acompanhar os encaminhamentos definidos pelo colegiado;

IV – encaminhar à Secretaria Municipal de Educação as propostas e recomendações formuladas.

Art. 6º A Secretaria-Executiva será exercida pelo integrante indicado no Anexo Único, competindo-lhe:

I – organizar as convocações e os documentos das reuniões;

II – registrar a participação dos integrantes;

III – elaborar atas ou registros das reuniões;

IV – organizar os documentos e as evidências das atividades desenvolvidas;

V – acompanhar os prazos e encaminhamentos definidos.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º O Comitê reunir-se-á ordinariamente conforme calendário estabelecido por seus membros e, extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial, remota ou híbrida.

§ 2º As convocações serão encaminhadas, preferencialmente, com antecedência mínima de três dias úteis, acompanhadas da pauta, ressalvadas as situações urgentes devidamente justificadas.

§ 3º Na reunião inaugural, o Comitê definirá seu calendário inicial e os primeiros encaminhamentos para acompanhamento do SIMARA.

Art. 8º As reuniões serão realizadas com a presença da maioria dos membros efetivamente designados.

§ 1º As recomendações e manifestações do Comitê serão aprovadas pela maioria dos membros presentes.

§ 2º Em caso de empate, caberá à Coordenação o voto de desempate.

§ 3º As manifestações do Comitê terão caráter técnico, consultivo e propositivo, não substituindo as decisões administrativas de competência da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º As reuniões serão registradas em ata ou documento equivalente, contendo, no mínimo:

I – data e identificação dos participantes;

II – pauta e síntese dos assuntos tratados;

Diário Oficial
Monte Mor/SP

Monte Mor / SP, Quinta-feira, 05 de Novembro de 2026 | **Ano III** | Edição **1616**

PREFEITURA DE MONTE MOR
S.M.E.-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTE MOR/SP
Contato: (19) 3879-9400
Endereço: Rua Dr. Carlos de Campos, 131 - Centro, Monte Mor - SP
Acesse o site: **www.montemor.sp.gov.br**

III – propostas, recomendações e encaminhamentos definidos;

IV – responsáveis e prazos, quando estabelecidos.

Parágrafo único. Poderão ser anexados aos registros documentos, relatórios, listas de presença e outras evidências pertinentes.

CAPÍTULO V

DA ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 10. O Comitê Gestor Municipal do SIMARA atuará de forma articulada com a estrutura funcional administrativa e pedagógica organizada pela **Resolução SME nº 05/2026, de 04 de novembro de 2026**.

§ 1º A estrutura funcional fornecerá ao Comitê informações, indicadores e relatórios necessários ao acompanhamento da política, observadas as normas de proteção de dados pessoais.

§ 2º O Comitê poderá apresentar recomendações à Secretaria Municipal de Educação, que avaliará os encaminhamentos cabíveis.

§ 3º A atuação do Comitê não se confunde com as atividades de execução técnica e operacional atribuídas à estrutura funcional administrativa e pedagógica.

§ 4º A articulação entre o Comitê e a estrutura funcional deverá priorizar o aproveitamento dos registros e procedimentos já existentes, evitando duplicidade de exigências administrativas às unidades escolares.

Art. 11. Poderão ser convidados para reuniões ou atividades específicas, sem direito a voto, representantes de conselhos municipais, inclusive do Conselho Municipal de Educação de Monte Mor – COMEMM, profissionais da educação, representantes de órgãos públicos, instituições formadoras, famílias, especialistas e outras pessoas cuja participação contribua para os trabalhos.

Parágrafo único. A participação de convidados não altera a composição nominal do Comitê nem as competências legalmente atribuídas aos órgãos e colegiados representados.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A participação no Comitê será considerada serviço público relevante, não remunerado, e ocorrerá sem alteração automática da jornada de trabalho ou das atribuições funcionais dos servidores.

Diário Oficial
Monte Mor/SP

Monte Mor / SP, Quinta-feira, 05 de Novembro de 2026 | **Ano III** | Edição **1616**

PREFEITURA DE MONTE MOR
S.M.E.-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTE MOR/SP
Contato: (19) 3879-9400
Endereço: Rua Dr. Carlos de Campos, 131 - Centro, Monte Mor - SP
Acesse o site: **www.montemor.sp.gov.br**

§ 1º Os integrantes deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, transparência e interesse público, bem como a proteção dos dados pessoais e o sigilo das informações legalmente protegidas.

§ 2º A atuação do Comitê não implicará criação de cargos, empregos, funções gratificadas, unidades administrativas ou vantagens remuneratórias.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Mor, 04 de novembro de 2026.

REGIMARA APARECIDA DE ALMEIDA STIGLIANI
Secretária Municipal de Educação
Prefeitura Municipal de Monte Mor

Diário Oficial
Monte Mor/SP

Monte Mor / SP, Quinta-feira, 05 de Novembro de 2026 | **Ano III** | Edição **1616**

PREFEITURA DE MONTE MOR
S.M.E.-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTE MOR/SP
Contato: (19) 3879-9400
Endereço: Rua Dr. Carlos de Campos, 131 - Centro, Monte Mor - SP
Acesse o site: **www.montemor.sp.gov.br**

ANEXO ÚNICO

COMPOSIÇÃO DO COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DO SIMARA

Nº	Representação/Área	Nome do representante	Função no Comitê
1	Secretaria Municipal de Educação	Roseli Nilson Parada	Coordenação
2	Supervisão de Ensino	Jehoval Francelino Dias Junior	Membro
3	Equipe Pedagógica da SME	Rosimeire Soares da Silva Menegatti	Membro
4	Gestores Escolares	Andrea Camacho Barreto	Membro
5	Coordenadores Pedagógicos	Luciana Paulino do Prado	Membro
6	Professores dos Anos Iniciais	Erika Aparecida de Souza Romão	Membro
7	Educação Especial	Daniela Cordeiro Hantke	Membro
8	Acompanhamento de Dados e Avaliações	Odete Aparecida dos Santos	Secretaria-Executiva
9	Articulação Municipal da Renalfa	Tatiane Aparecida Matavelli Batista	Membro, quando formalmente designado

Disposições relativas à composição:

1. *A composição observará o art. 7º do Decreto Municipal nº 7.057/2026, contemplando, sempre que possível, os segmentos nele previstos.*
2. *A Coordenação e a Secretaria-Executiva serão exercidas por integrantes do próprio Comitê.*
3. *A participação dos integrantes será considerada serviço público relevante e não remunerado.*
4. *Não haverá suplentes automaticamente designados.*
5. *A eventual impossibilidade de preenchimento de representação será formalmente registrada e justificada, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 7.057/2026.*
6. *A inclusão ou substituição de integrantes será formalizada por ato posterior da Secretaria Municipal de Educação.*
7. *O Anexo Único deverá conter os nomes completos dos integrantes efetivamente designados quando do encaminhamento da Portaria para publicação no Diário Oficial do Município.*

Monte Mor, 04 de novembro de 2026.

REGIMARA APARECIDA DE ALMEIDA STIGLIANI
Secretária Municipal de Educação

Diário Oficial
Monte Mor/SP

Monte Mor / SP, Quinta-feira, 05 de Novembro de 2026 | **Ano III** | Edição **1616**

PREFEITURA DE MONTE MOR
S.M.E.-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTE MOR/SP
Contato: (19) 3879-9400
Endereço: Rua Dr. Carlos de Campos, 131 - Centro, Monte Mor - SP
Acesse o site: **www.montemor.sp.gov.br**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

REUNIÃO INAUGURAL DO COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DO SIMARA

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTE MOR**, no uso de suas atribuições legais, considerando o Decreto Municipal nº 7.057, de 22 de outubro de 2026, a Resolução SME nº 05/2026 e a Portaria SME nº 51/2026, que disciplina a composição e o funcionamento do Comitê Gestor Municipal do Sistema Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens – SIMARA, **CONVOCA os membros formalmente designados** para participarem da reunião inaugural do referido Comitê, conforme as informações a seguir:

Data: 05 de novembro de 2026 (quinta-feira)
Horário: 14 horas
Local: Secretaria Municipal de Educação de Monte Mor – SME
Endereço: Rua Dr. Carlos de Campos, nº 131, Centro, Monte Mor/SP
Telefone: (19) 3879-9400

PAUTA

I – Abertura e apresentação dos integrantes;
II – Instalação formal do Comitê Gestor Municipal do SIMARA;
III – Apresentação do Decreto Municipal nº 7.057/2026, da Resolução SME nº 05/2026 e da Portaria SME nº 51/2026;
IV – Esclarecimento das competências do Comitê e de sua articulação com a estrutura administrativa e pedagógica do SIMARA;
V – Apresentação das prioridades iniciais relacionadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens;
VI – Definição do calendário inicial de reuniões;
VII – Discussão da proposta do Plano Inicial de Atuação, com definição dos encaminhamentos, responsáveis e prazos;
VIII – Encerramento e registro da reunião.

A participação dos membros designados é necessária para a instalação e a organização inicial dos trabalhos do Comitê Gestor Municipal do SIMARA.

Os trabalhos serão registrados em ata, acompanhada da respectiva lista de presença, para fins de documentação e acompanhamento das ações da política municipal.

Monte Mor, **06 de novembro de 2026**.

REGIMARA APARECIDA DE ALMEIDA STIGLIANI
Secretária Municipal de Educação
Prefeitura Municipal de Monte Mor

Diário Oficial
Monte Mor/SP

Monte Mor / SP, Quinta-feira, 05 de Novembro de 2026 | **Ano III** | Edição **1616**

EDITAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - CMAS

CMAS
CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2026

PROCESSO ELEITORAL DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTE MOR – CMAS MANDATO 2026-2028

O **Conselho Municipal de Assistência Social de Monte Mor – CMAS**, instância deliberativa do Sistema Único de Assistência Social, de caráter permanente e composição paritária, vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, por meio de sua **Comissão Eleitoral**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (LOAS), a Resolução CNAS nº 237, de 14 de dezembro de 2006, e a Lei Municipal nº 3.444, de 24 de agosto de 2026, **TORNA PÚBLICA A ABERTURA DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL QUE COMPORÃO ESTE CONSELHO.**

Considerando:

– que o art. 2º da Lei Municipal nº 3.444/2026 fixa a composição do CMAS em 12 (doze) membros e respectivos suplentes, sendo 6 (seis) do Poder Público e 6 (seis) da Sociedade Civil, observadas a paridade e a proporcionalidade entre os segmentos;

– que o art. 2º, § 3º, da mesma Lei determina que os representantes da sociedade civil sejam eleitos em foro próprio do segmento, convocado por Edital publicado em jornal de ampla circulação no Município com antecedência de 30 (trinta) dias, em processo coordenado pela sociedade civil sob a supervisão do Ministério Público;

– que o art. 3º da Lei Municipal nº 3.444/2026 define os representantes de usuários, de entidades e organizações de assistência social e de trabalhadores do setor;

– que o art. 37 da mesma Lei estabelece que a nova composição do inciso II do art. 2º aplica-se ao próximo mandato após a sua publicação; e

– a deliberação do Plenário do CMAS em reunião realizada em 28/10/2026 e a Resolução CMAS nº 14/2026, que institui a Comissão Eleitoral;

CONVOCA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da Assembleia de Eleição, os usuários e as organizações de usuários, as entidades e organizações de assistência social e as organizações de trabalhadores do setor a participarem do processo eleitoral, nos termos a seguir.

TÍTULO I – DO OBJETO, DOS PRINCÍPIOS E DA COORDENAÇÃO

Art. 1º Este Edital regulamenta o processo eleitoral para a escolha de 6 (seis) representantes titulares e 6 (seis) suplentes da Sociedade Civil no CMAS, na forma dos arts. 2º, inciso II, e 3º da Lei Municipal nº 3.444/2026.

Art. 2º O processo eleitoral observará os princípios da legalidade, publicidade, transparência, participação democrática, autonomia da sociedade civil e igualdade de condições entre os participantes.

Assinado por RENATO ALBRECHT DE CAMPOS (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020
Link de validação de assinaturas: https://montemor.getapp.com.br/assinador/verificacao.aspx?c8ff2a24-e568-42aa-8715-a496e4ae7bd8

CMAS
CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 3º O processo será coordenado pela Comissão Eleitoral, composta exclusivamente por conselheiros representantes da sociedade civil que não sejam candidatos, sob a supervisão do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei Municipal nº 3.444/2026.

§ 1º O Ministério Público será comunicado oficialmente da abertura do processo e convidado a acompanhar todas as suas etapas.

§ 2º A Secretaria Executiva do CMAS e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social prestarão o apoio administrativo e logístico necessário (arts. 1º, § 2º, e 11 da Lei Municipal nº 3.444/2026), sem interferência na condução do processo.

TÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO E DAS VAGAS

Art. 4º As vagas da Sociedade Civil distribuem-se nos seguintes segmentos:

Segmento	Fundamento	Titulares	Suplentes
I – Usuários ou organizações de usuários da assistência social	Art. 2º, II, a; art. 3º, § 1º	2	2
II – Entidades e organizações de assistência social	Art. 2º, II, b; art. 3º, § 2º	2	2
III – Trabalhadores do setor da assistência social	Art. 2º, II, c; art. 3º, § 3º	2	2
Total		6	6

Parágrafo único. A representação do Poder Público, indicada pelos titulares das Pastas e nomeada por Decreto do Chefe do Poder Executivo (art. 2º, inciso I e § 1º, da Lei Municipal nº 3.444/2026), não é objeto deste Edital.

TÍTULO III – DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO

Seção I – Do segmento de usuários

Art. 5º Consideram-se representantes dos usuários as pessoas vinculadas aos serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social, organizadas sob a forma de associações, movimentos sociais, fóruns ou outros grupos organizados, sob diferentes formas de constituição jurídica ou social, de âmbito municipal (art. 3º, § 1º, da Lei Municipal nº 3.444/2026).

§ 1º Podem participar do segmento I as organizações de usuários legalmente constituídas e os grupos organizados de usuários sem personalidade jurídica, tais como grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, do PAIF, do PAEFI ou de outros serviços socioassistenciais, desde que comprovem sua organização na forma do art. 11, § 1º, deste Edital.

§ 2º Os indicados para compor chapa no segmento I deverão ser usuários dos serviços, programas, projetos ou benefícios socioassistenciais e residentes em Monte Mor, não podendo ser dirigentes nem trabalhadores remunerados de entidade ou organização de assistência social.

Assinado por RENATO ALBRECHT DE CAMPOS. (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://montemor.giasapp.com/assinador/ver/1cacao.aspx?c8ff2a24-e568-42aa-8715-a496e4ae7bd8

Diário Oficial
Monte Mor/SP
Monte Mor / SP, Quinta-feira, 05 de Novembro de 2026 | **Ano III** | Edição **1616**

CMAS
CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Seção II – Do segmento de entidades e organizações de assistência social

Art. 6º Podem participar do segmento II as entidades e organizações de assistência social de atendimento, de assessoramento ou de defesa e garantia de direitos, conforme definidas no art. 3º, § 2º, da Lei Municipal nº 3.444/2026, sem fins lucrativos, com atuação no Município e com **inscrição vigente no CMAS de Monte Mor**, nos termos do art. 24 da mesma Lei.

Seção III – Do segmento de trabalhadores

Art. 7º Podem participar do segmento III as organizações de trabalhadores do setor, tais como associações de trabalhadores, sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais, conselhos de profissões regulamentadas e fóruns de trabalhadores do SUAS, que organizem, defendam e representem os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na Política de Assistência Social, com atuação ou representação no Município (art. 3º, § 3º, da Lei Municipal nº 3.444/2026).

Parágrafo único. Os indicados para compor chapa no segmento III deverão ser trabalhadores que atuem na Política de Assistência Social no Município de Monte Mor, na rede pública ou na rede socioassistencial privada.

Seção IV – Disposições comuns

Art. 8º Cada organização ou grupo poderá participar de apenas um segmento, e cada pessoa poderá ser indicada para apenas uma chapa.

Art. 9º Não poderão ser indicados para compor chapa:

I – ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública Municipal;

II – quem, tendo exercido mandato e uma recondução no CMAS, esteja impedido de retornar no mandato subsequente, ainda que representando outra entidade, segmento ou como suplente, nos termos do art. 4º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 3.444/2026.

TÍTULO IV – DA INSCRIÇÃO E DA COMPOSIÇÃO DAS CHAPAS

Art. 10. A inscrição das organizações, fórum de trabalhadores e grupos e a apresentação dos nomes para composição das chapas ocorrerão no prazo de **7 (sete) dias corridos, de 5 a 11 de novembro de 2026**, por meio do correio eletrônico do CMAS, cmasmontemor@gmail.com.

§ 1º Cada organização, fórum de trabalhadores ou grupo concorrerá por meio de chapa composta por 1 (um) titular e 1 (um) suplente.

Art. 11. Para a inscrição, serão entregues, em todos os segmentos:

I – formulário de inscrição (Anexo I);

II – ofício de indicação da chapa e dos delegados (Anexo II);

III – cópia de documento oficial de identidade com foto dos indicados.

Assinado por RENATO ALBRECHT DE CAMPOS. (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://montemor.giasapp.com/assinado/validacao.aspx?c8ff2a24-e568-42aa-8715-a496e4ae7bd8

CMAS
CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

§ 1º No segmento I, além dos documentos do caput:

a) organização (OSC ou fórum de trabalhadores) formalmente constituída: estatuto social, comprovante de inscrição no CNPJ e ata de eleição da diretoria em exercício;

b) grupo sem personalidade jurídica: ata da reunião do grupo que deliberou pela participação e indicou a chapa e os delegados, com lista de presença assinada, e declaração do serviço, equipamento ou organização ao qual o grupo está vinculado, atestando sua existência e funcionamento;

c) para cada indicado: declaração de vínculo como usuário (Anexo III) e comprovante de residência em Monte Mor.

§ 2º No segmento II, além dos documentos do caput: estatuto social, comprovante de inscrição no CNPJ, ata de eleição da diretoria em exercício, comprovante de inscrição vigente no CMAS e relatório de atividades do último exercício.

§ 3º No segmento III, além dos documentos do caput: documento constitutivo ou de registro da organização de trabalhadores, ou ata de constituição do fórum de trabalhadores, ato de designação de seu representante legal e, para cada indicado, comprovante de vínculo de trabalho na Política de Assistência Social em Monte Mor (Anexo III, declaração do empregador ou documento funcional).

Art. 12. Organizações e grupos que não desejem concorrer poderão inscrever-se apenas como eleitores, no mesmo prazo, com os documentos exigidos para o seu segmento, indicando somente seus delegados.

Art. 13. A documentação incompleta ou entregue fora do prazo implicará a inabilitação da organização, do grupo ou da chapa.

TÍTULO V – DOS FÓRUNS DE SEGMENTO E DO CREDENCIAMENTO

Art. 14. Em cumprimento ao art. 2º, § 3º, da Lei Municipal nº 3.444/2026, cada segmento elegerá seus representantes em foro próprio, de modo que a Assembleia de Eleição será composta por 3 (três) Fóruns de Segmento, realizados na mesma data, em espaços ou mesas receptoras distintas:

I – Fórum dos Usuários;

II – Fórum das Entidades e Organizações de Assistência Social;

III – Fórum dos Trabalhadores.

Art. 15. Votarão em cada Fórum, exclusivamente, os delegados das organizações e grupos habilitados no respectivo segmento, até 3 (três) por organização ou grupo, indicados no Anexo II dentro do prazo de inscrição, vedada a substituição posterior.

§ 1º Os delegados do segmento I deverão ser usuários; os do segmento III, trabalhadores do setor.

§ 2º Cada pessoa poderá credenciar-se como delegado em apenas um Fórum.

Assinado por RENATO ALBRECHT DE CAMPOS, (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://montemor.gosapp.com/assinador/ver/1cacao.aspx?c8ff2a24-e568-42aa-8715-a496e4ae7bd8

CMAS
CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 16. O credenciamento ocorrerá das 8h às 9h do dia da Assembleia, mediante apresentação de documento oficial de identidade com foto e assinatura da lista de presença do respectivo Fórum.

Parágrafo único. Cada chapa poderá indicar 1 (um) fiscal para acompanhar a votação e a apuração do seu Fórum.

TÍTULO VI – DA ASSEMBLEIA, DA VOTAÇÃO E DA APURAÇÃO

Art. 17. A Assembleia de Eleição será realizada em **4 de dezembro de 2026**, no Paço Municipal, na Rua Francisco Glicério, 399, Centro, conduzida pela Comissão Eleitoral, sob a supervisão do Ministério Público.

Art. 18. Às 9h, a Comissão Eleitoral fará a abertura conjunta, com a leitura das regras deste Edital e a apresentação das chapas, instalando-se em seguida os Fóruns de Segmento.

Art. 19. As cédulas serão próprias de cada segmento, com as chapas em ordem alfabética, contendo o nome da organização ou grupo e os nomes do titular e do suplente.

Art. 20. A votação ocorrerá das 9h30 às 11h30, por voto secreto, pessoal e intransferível, vedado o voto por procuração.

I – Cada delegado votará em até 2 (duas) chapas do seu próprio segmento.

II – O eleitor com deficiência ou dificuldade de locomoção, leitura ou escrita poderá ser auxiliado por pessoa de sua confiança.

Art. 21. Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral procederá à apuração imediata de cada Fórum, em sessão pública, observadas as seguintes regras:

I – em cada segmento, serão eleitas as 2 (duas) chapas mais votadas, cada uma com seu titular e suplente;

II – em caso de empate, prevalecerá, no segmento II, a entidade com inscrição mais antiga no CMAS e, nos segmentos I e III, a organização ou grupo com maior tempo de atuação comprovada no Município; persistindo o empate, decidirá o sorteio;

III – havendo número de chapas habilitadas igual ou inferior ao de vagas, sua eleição será submetida ao respectivo Fórum por aclamação;

IV – a vaga não preenchida será objeto de nova convocação específica do segmento, publicada pela Comissão Eleitoral em até 30 (trinta) dias, aplicando-se este Edital no que couber.

Art. 22. De tudo será lavrada ata, assinada pelos membros da Comissão Eleitoral e pelos fiscais presentes, com cópia encaminhada ao Ministério Público.

TÍTULO VII – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

Art. 23. Qualquer organização, grupo, candidato ou cidadão poderá impugnar, de forma fundamentada e por escrito, as inscrições divulgadas, e o inabilitado poderá recorrer, nos prazos do art. 25.

Assinado por RENATO ALBRECHT DE CAMPOS. (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://montemor.giasapp.com/assinador/ver/Locacao.aspx?c8ff2a24-e568-42aa-8715-a496e4ae7bd8

CMAS
CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 24. Caberá recurso contra o resultado da Assembleia, dirigido à Comissão Eleitoral, no prazo do art. 25. As decisões da Comissão serão publicadas no Diário Oficial do Município.

TÍTULO VIII – DO CALENDÁRIO

Art. 25. Fica estabelecido o seguinte calendário:

Data	Etapa
04/11/2026	Publicação do Edital no Diário Oficial do Município, em jornal de ampla circulação no Município (art. 2º, § 3º, da Lei Municipal nº 3.444/2026) e no Portal Oficial, e afixação na sede do CMAS
05/11/2026	Ofício ao Ministério Público comunicando a abertura do processo e convidando-o a supervisioná-lo; ofício ao Prefeito para indicação dos representantes governamentais
05/11 a 11/11/2026	Inscrição das organizações e grupos, apresentação dos nomes das chapas e dos delegados (7 dias)
13/11/2026	Divulgação preliminar das inscrições habilitadas e inabilitadas
16/11 a 19/11/2026	Prazo para impugnações e recursos
24/11/2026	Julgamento e publicação da relação definitiva de habilitados
04/12/2026	Assembleia de Eleição: credenciamento das 8h às 9h; abertura às 9h; votação nos Fóruns das 9h30 às 11h30; apuração e divulgação do resultado
07/12 e 08/12/2026	Prazo para recursos contra o resultado
11/12/2026	Julgamento dos recursos e homologação do resultado
Até 15/12/2026	Publicação do resultado no Diário Oficial e encaminhamento ao Prefeito para nomeação
Término dos mandatos vigentes	Posse dos conselheiros eleitos (art. 37 da Lei Municipal nº 3.444/2026)

Parágrafo único. Os prazos são contados em dias corridos; o prazo que vencer em dia sem expediente prorroga-se para o primeiro dia útil seguinte, sem alteração da data da Assembleia.

TÍTULO IX – DA NOMEAÇÃO, DA POSSE E DO MANDATO

Art. 26. Os eleitos serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e tomarão posse ao término dos mandatos vigentes, compondo o colegiado na forma do art. 2º, inciso II, da Lei Municipal nº 3.444/2026, nos termos do seu art. 37.

Art. 27. O mandato será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período, podendo o conselheiro ser substituído, a qualquer tempo, a critério de sua representação (art. 4º da Lei Municipal nº 3.444/2026).

§ 1º Na ausência do titular, o suplente terá direito a voz e voto (art. 10, § 5º, da Lei Municipal nº 3.444/2026).

Assinado por RENATO ALBRECHT DE CAMPOS. (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://montemor.gosapp.com/assinado/4f1f1caca0.aspx?c8ff2a24-e568-42aa-8715-a496e4ae7bd8

§ 2º O conselheiro titular que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, sem justificativa acolhida pelo Plenário, será excluído e substituído por seu suplente (art. 10, § 6º, da Lei Municipal nº 3.444/2026).

§ 3º O exercício da função de conselheiro é considerado serviço de interesse público relevante e não é remunerado (art. 6º, inciso I, da Lei Municipal nº 3.444/2026).

TÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Este Edital será publicado no Diário Oficial do Município, em jornal de ampla circulação no Município e no Portal Oficial, afixado na sede do CMAS e divulgado nos CRAS, no CREAS, nas entidades inscritas e nos demais equipamentos da rede socioassistencial.

Art. 29. Informações poderão ser obtidas na Secretaria Executiva do CMAS, pelo e-mail cmasmontemor@gmail.com ou pelo telefone 3889-1505.

Art. 30. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral instituída pela Resolução CMAS nº 14/2026, ouvido o Plenário quando necessário, observadas a Lei Federal nº 8.742/1993, a Resolução CNAS nº 237/2006 e a Lei Municipal nº 3.444/2026.

Art. 31. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Mor, 28 de outubro de 2026.

Renato Albrecht de Campos
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Monte Mor/SP

Assinado por RENATO ALBRECHT DE CAMPOS (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://montemor.giasapp.com/assinado/verificacao.aspx?c8ff2a24-e568-42aa-8715-a496e4ae7bd8

Diário Oficial
Monte Mor/SP

Monte Mor / SP, Quinta-feira, 05 de Novembro de 2026 | **Ano III** | Edição **1616**

CMAS
CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO I – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DE ORGANIZAÇÃO OU GRUPO

Edital nº 01/2026 – CMAS Monte Mor

Campo	Preenchimento
Nome da organização ou grupo	
CNPJ (se houver)	
Endereço	
Telefone	
E-mail	
Representante legal ou responsável pelo grupo	
Nº de inscrição no CMAS (segmento II)	
Serviço/equipamento de vínculo (grupo de usuários)	
Tempo de atuação em Monte Mor	

Segmento:

() I – Usuários ou organizações de usuários da assistência social

() II – Entidades e organizações de assistência social

() III – Trabalhadores do setor da assistência social

Modalidade de participação:

() Candidata (chapa) () Somente eleitora (art. 12 do Edital)

Declaro que as informações prestadas são verdadeiras e que a organização ou grupo conhece e aceita as regras do Edital.

Monte Mor, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal ou responsável

Assinado por 1 pessoa: RENATO ALBRECHT DE CAMPOS (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020.
Link de validação de assinatura: https://montemor.giasapp.com/assinatura/validacao.aspx?c8ff2a24-e568-42aa-8715-a496e4ae7bd8

Diário Oficial
Monte Mor/SP

Monte Mor / SP, Quinta-feira, 05 de Novembro de 2026 | **Ano III** | Edição **1616**

CMAS
CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO II – OFÍCIO DE INDICAÇÃO DA CHAPA E DOS DELEGADOS

Edital nº 01/2026 – CMAS Monte Mor

À Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Assistência Social de Monte Mor/SP

A organização - OSC, Fórum de trabalhadores ou grupo _____, CNPJ nº _____ (se houver), participante do segmento _____, indica para o processo eleitoral os seguintes representantes:

Função	Nome completo	RG	CPF
Titular			
Suplente			
Delegado 1			
Delegado 2			
Delegado 3			
Fiscal (facultativo)			

Organizações e grupos inscritos somente como eleitores preenchem apenas as linhas de delegados.

Declaramos que os indicados atendem aos requisitos do respectivo segmento, não ocupam cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública Municipal e não incidem no impedimento do art. 4º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 3.444/2026.

Monte Mor, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal ou responsável

Assinado por RENATO ALBRECHT DE CAMPOS (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://montemor.giasapp.com/assinado/verificacao.aspx?c8ff2a24-e568-42aa-8715-a496e4ae7bd8

Diário Oficial
Monte Mor/SP

Monte Mor / SP, Quinta-feira, 05 de Novembro de 2026 | **Ano III** | Edição **1616**

CMAS
CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE VÍNCULO (USUÁRIO OU TRABALHADOR)

Edital nº 01/2026 – CMAS Monte Mor

() **Usuário – Segmento I**

Declaro, para fins do processo eleitoral do CMAS de Monte Mor, que _____, RG _____, CPF _____, residente em Monte Mor, é usuário(a) do serviço, programa, projeto ou benefício _____, ofertado por _____, e participa do grupo ou organização _____.

() **Trabalhador – Segmento III**

Declaro, para fins do processo eleitoral do CMAS de Monte Mor, que _____, RG _____, CPF _____, exerce a função de _____ no(a) _____, atuando na Política de Assistência Social no Município de Monte Mor desde ____/____/_____.

Monte Mor, ____ de _____ de 2026.

Assinatura e carimbo do responsável pelo serviço, equipamento ou empregador

Assinatura do(a) indicado(a)

Assinado por RENATO ALBRECHT DE CAMPOS (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://montemor.giasapp.com/assinado/4f1f1cacao.aspx?c8ff2a24-e568-42aa-8715-a496e4ae7bd8

Diário Oficial
Monte Mor/SP

Monte Mor / SP, Quinta-feira, 05 de Novembro de 2026 | **Ano III** | Edição **1616**

PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19)3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399 - Centro, Monte Mor - SP

Acesse o site: **www.montemor.sp.gov.br**

Murilo Antônio de Sousa Rinaldo, Prefeito Municipal de Monte Mor, AUTORIZA a publicação do **Edital Resumido do Chamamento Público nº 56/2026**, como segue:

EDITAL RESUMIDO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 56/2026.

A Prefeitura de Monte Mor/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 45.787.652/0001-56, torna pública a abertura de licitação na modalidade **Chamamento Público**, cujo objeto é o "**Credenciamento de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo banco central do brasil, interessadas em proceder a concessão de empréstimos pessoal e/ou refinanciamento, com consignação em folha de pagamento, para servidores e empregados públicos municipais ativos, aposentados e dos pensionistas da administração direta e indireta do poder executivo, sem quaisquer ônus ou encargos para o Município de Monte Mor",** de acordo com o especificado no Anexo I – Termo de Referência deste Edital, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Para participar do **CREDENCIAMENTO**, as instituições interessadas deverão apresentar a documentação exigida no **ANEXO II**. Os documentos devem ser protocolados na **Prefeitura Municipal de Monte Mor**, localizada na **Rua Francisco Glicério, nº 399, Centro, Monte Mor/SP**, a partir do dia **23 de novembro de 2026, aos cuidados setor de Licitações.** O edital permanecerá aberto pelo período de **12 (doze) meses**.

O Edital poderá ser lido e obtido no endereço acima, no horário das 08:00 às 16:00 horas, ou pelo nosso site gratuitamente www.montemor.sp.gov.br – Portal da Transparência – Editais – 2026 ou solicitado pelo e-mail: vanessa.souza@montemor.sp.gov.br; outras informações através do telefone: (19) 3879-9000.

Monte Mor, SP, em 04 de novembro 2026.
Murilo Antônio de Sousa Rinaldo – Prefeito Municipal.

Diário Oficial
Monte Mor/SP

Monte Mor / SP, Quinta-feira, 05 de Novembro de 2026 | **Ano III** | Edição **1616**

EDITAL RESUMIDO PREGÃO ELETRÔNICO N°61/2026

PREFEITURA DE MONTE MOR
Contato: (19)3879-9000
Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399 - Centro, Monte Mor - SP
Acesse o site: **www.montemor.sp.gov.br**

Murilo Antonio de Sousa Rinaldo, Prefeito Municipal de Monte Mor, **AUTORIZA** a publicação do **Edital Resumido do Pregão Eletrônico nº 61/2026**, como segue:

EDITAL RESUMIDO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2026.

Murilo Antônio Sousa Rinaldo, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, torna público, para conhecimento de quantos possam interessar, que se encontra disponível o processo licitatório **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO SOB DEMANDA DE OXIGÊNIO MEDICINAL COMPRIMIDO EM CILINDROS, BEM COMO A LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS (CPAP PORTÁTIL, CPAP AUTOMÁTICO, BIPAP, CONCENTRADORES, CILINDROS E VENTILADORES MECÂNICOS PORTÁTEIS), INCLUINDO O FORNECIMENTO DE KITS, INSTALAÇÃO DOMICILIAR, ORIENTAÇÃO E TREINAMENTO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SUBSTITUIÇÃO, LOGÍSTICA E RETIRADA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS USUÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE MOR/SP"** conforme condições, quantidades e especificações técnicas mínimas estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

As propostas serão recebidas a partir das 08:00 horas do dia 05/11/2026, com o recebimento até as 08:00 horas do dia 17/11/2026. Início da Sessão de Disputa de Preços às 09:00 horas do dia 17/11/2026.

O Pregão Eletrônico ocorrerá no endereço: www.comprasbr.com.br (Acesso Identificado no link – licitações públicas). Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
O Edital poderá ser lido e obtido no endereço acima, no horário das 08:00 às 16:00 horas, ou pelo nosso site gratuitamente www.montemor.sp.gov.br – Portal da Transparência – Editais – 2026 ou solicitado pelo e-mail: vanessa.souza@montemor.sp.gov.br; outras informações através do telefone: (19) 3879-9000.

Monte Mor, SP, em 04 de novembro 2026.
Murilo Antonio de Sousa Rinaldo - Prefeito Municipal.

Diário Oficial
Monte Mor/SP

Monte Mor / SP, Quinta-feira, 05 de Novembro de 2026 | **Ano III** | Edição **1616**

EDITAL RESUMIDO RETIFICADO I DO CHAMAMENTO PÚBLICO N°24/2026

PREFEITURA DE MONTE MOR
Contato: (19) 3879-9000
Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399- Centro, Monte Mor – SP
Acesse o site: **www.montemor.sp.gov.br**

Murilo Antônio de Sousa Rinaldo, Prefeito Municipal de Monte Mor, AUTORIZA a publicação do **Edital Resumido Retificado I do Chamamento Público nº 24/2026**, como segue:

EDITAL RESUMIDO RETIFICADO I DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 24/2026 – AGRICULTURA FAMILIAR.

A Prefeitura de Monte Mor/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 45.787.652/0001-56, torna pública a abertura de licitação na modalidade **Chamamento Público**, cujo objeto é a aquisição de produtos de hortifuti por meio da Agricultura Familiar.

O presente certame é respaldado pela Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, pelas Resoluções CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, e regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especificamente nos termos do seu artigo 28.

Considerando a publicação realizada em 04 de novembro de 2026, e em estrita observância ao prazo mínimo legal de 15 (quinze) dias úteis**, os interessados (Grupos Formais, informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e o Projeto de Venda, os quais serão recebidos a partir das 09h00 do dia 20 de novembro de 2026.**

Este Chamamento Público permanecerá com inscrições abertas pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

O edital completo e seus anexos poderão ser obtidos gratuitamente via download no site oficial: https://www.montemor.sp.gov.br/.

Eventuais solicitações de esclarecimentos ou dúvidas deverão ser direcionadas ao e-mail vanessa.souza@montemor.sp.gov.br; ou pelo telefone (19) 3879-9000.

Monte Mor, SP, em 04 de novembro 2026.
Murilo Antônio de Sousa Rinaldo – Prefeito Municipal.

Diário Oficial
Monte Mor/SP

Monte Mor / SP, Quinta-feira, 05 de Novembro de 2026 | **Ano III** | Edição **1616**

EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO N°232/2026 DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO N°99/2026

PREFEITURA DE MONTE MOR
Contato: (19)3879-9000
Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399 - Centro, Monte Mor - SP
Acesse o site: **www.montemor.sp.gov.br**

Murilo Antônio de Sousa Rinaldo, Prefeito Municipal de Monte Mor, **AUTORIZA** a publicação do **Extrato de Contrato nº 232/2026 da Dispensa Emergencial de Licitação nº 99/2026**, como segue:

EXTRATO DE CONTRATO Nº 232/2026 DA DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 99/2026.

Contratante: Prefeitura Municipal de Monte Mor.

OBJETO: "Aquisição emergencial de diversos tipos de fraldas e produtos afins, provenientes de ordens judiciais para atender a demanda imediata da Secretaria Municipal de Saúde". Contrato nº 232/2026 – Contratada: **FORCE MEDICAL DISTRIBUIDORA EIRELI.** Valor Total: **R$ 21.701,30 (vinte e um mil e setecentos e um reais e trinta centavos).** A vigência do Contrato será de 60 (sessenta) dias.

Monte Mor, SP, em 04 de novembro de 2026.
Murilo Antônio de Sousa Rinaldo - Prefeito Municipal.

Diário Oficial
Monte Mor/SP

Monte Mor / SP, Quinta-feira, 05 de Novembro de 2026 | **Ano III** | Edição **1616**

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N°95/2026 DO CONTRATO N°123/2025

PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19)3879-9000
Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399 - Centro, Monte Mor - SP
Acesse o site: **www.montemor.sp.gov.br**

Murilo Antônio de Sousa Rinaldo, Prefeito Municipal de Monte Mor, **AUTORIZA** a publicação do **Extrato do Termo Aditivo nº 95/2026 DO CONTRATO 123/2025** como segue.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 95/2026 DO CONTRATO 123/2025.

Contratante: Prefeitura Municipal de Monte Mor, cujo objeto é o "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSFORMAÇÃO DE DOCUMENTO FÍSICO PARA FORMATO DIGITAL, COM CESSÃO DE USO DE SOFTWARE PARA GESTÃO ELETRÔNICA E OUTROS SERVIÇOS CORRELATOS, CONFORME AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE EXPEDIENTE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES". Termo Aditivo nº 95/2026 – **Contratado: STIMA CONSULTORIA E ASSESSORIA ESPECIALIZADA EM GESTÃO PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA A.** Valor Total: R$ 673.678,08 (Seiscentos e setenta e três mil, seiscentos e setenta e oito reais e oito centavos). A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses.

Monte Mor, SP, em 04 de novembro de 2026.
Murilo Antônio de Sousa Rinaldo – Prefeito Municipal.

Diário Oficial
Monte Mor/SP

Monte Mor / SP, Quinta-feira, 05 de Novembro de 2026 | **Ano III** | Edição **1616**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - EXPEDIENTE
O Diário Oficial Eletrônico do Município de Monte Mor
(Lei Municipal n° 2.630, de 14 de agosto de 2018 e regulamentada pelo Decreto n° 5073, de 12 de setembro de 2019)
é uma publicação da Prefeitura de Monte Mor. Site: www.montemor.sp.gov.br CONTEÚDO:
O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das secretarias e órgãos públicos emissores.
Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor.
Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para (19) 3879-9000.
DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO:
Edição, diagramação e Publicação Eletrônica.
E-mail: diario.oficial@montemor.sp.gov.br

MARCOS SANDRO DA SILVA: 28396180873

Assinado por: MARCOS SANDRO DA SILVA: 28396180873
Data: 05/11/2026 08:28:24